

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego - SPPE**  
**Subsecretaria de Capital Humano – SUCAP**

## **Introdução**

A **Brasscom**, Associação das Empresas do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, entidade que reúne empresas intensivas em tecnologia e protagonistas da transformação digital, atuantes nos subsetores de hardware, *software* serviços e telecomunicações, vem respeitosamente submeter seus comentários e sugestões à Consulta Pública de proposta de Portaria que dispõe sobre a aprendizagem profissional e sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP.

Em consonância com seu propósito associativo a Brasscom foi comissionada pelo seu Conselho de Administração com um objetivo estratégico de promover Emprego, Diversidade e Educação no seio do macrossetor de TIC, haja vista o desafio de que as empresas têm enfrentado para preencher vagas, com pessoal qualificado. Neste sentido, a Brasscom desenvolveu um estudo de demanda de profissionais que redundou em uma projeção de 420 mil profissionais para o subsetor de software e serviço, incluindo a produção *In House*, a saber, a produção de TI realizada no seio das empresas que não têm TI como objeto social. A partir desta projeção, as empresas associadas à Brasscom elegeram as seguintes prioridades em termos de formação profissional: programação em ambiente web e mobile; comunicação na nuvem; *data analytics*; ciência de dados, segurança da informação e inteligência artificial. Neste sentido temos clareza de que não chegaremos a esses patamares de qualificação demandados se não trabalharmos no despertar vocacional, apoio e incentivo aos jovens, sendo que um dos instrumentos possíveis para a consecução deste objetivo é a aprendizagem profissional.

Assim, estas reflexões e contribuição abaixo se debruçam sobre esse debate, com enfoque nas características que possam alavancar aprendizagem profissional:

1. O encaminhamento dos jovens para a inserção no mercado de trabalho tem que estar em consonância e alinhada com os demandantes das futuras contratações, sendo essa articulação elemento essencial, tanto para o desenvolvimento técnico, respeitando as necessidades e particularidades regionais, estabelecendo desta forma a prática requerida mais próxima da realidade local;
2. Essa articulação enseja uma parceria e colaboração intensificada, com a compreensão que ambos, empresas e executores da aprendizagem, fazem parte da solução integrada, ou seja, não há de se isentar na colaboração tanto de conteúdo, como de recursos de quaisquer espécies para atingimento dos objetos propostos pela aprendizagem, e esse conceito tem que ser incentivado;
3. Os benefícios diretos dessa colaboração são o imediato aumento da empregabilidade, mas a possibilidade dos aprendizes circularem ou mesmo fazerem suas formação nas empresas, enseja ganhos adicionais como: aculturamento empresarial, despertar para comportamentos esperados, hierarquia e processos, elementos constantes do ambiente empresarial;

4. A implementação das propostas instituídos pela Lei 13.415/2017, que conformou o Novo Ensino Médio, introduzindo o itinerário de formação técnica e profissional na educação básica, é ao nosso entendimento um elemento transformacional, dando propósito ao ensino médio e proporcionando que a educação profissional tecnológica possa ser acessada nas escolas públicas de ensino médio do Brasil;
5. O Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO necessita ser readequado a velocidade com que as mudanças no mundo do trabalho ocorrem, ou seja, a sua não atualização faz com que as políticas embasadas nas parametrizações (e aprendizagem é uma delas) estejam olham para retrospectivas errôneas e distorcidas da realidade e da prática laboral;
6. Os conhecimentos de vanguarda de gestão de tempo, recursos e de projetos, assim com a crescente economia baseada em dados, eleva a contribuição a um status de contemporaneidade, sendo necessária a todas as ocupações.

#### FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO

Interessado/Empresa/Instituição: **BRASSCOM – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação**

<p><b>Manifestação/Sugestão:</b> Modificação do Art. 2º, VIII, para adicionar a terminologia “economia baseada em dados”.</p>
<p><b>Redação Atual:</b> Competências da Economia 4.0: competências em tecnologias digitais, tais como programação, internet das coisas, big data, inteligência artificial, automação, robótica, computação em nuvens, dentre outras, que promovam o aumento da produtividade e a redução dos custos pela transformação atual;</p>
<p><b>Sugestão de Redação:</b> Competências da Economia 4.0: competências em tecnologias digitais, tais como programação, internet das coisas, big data, inteligência artificial, automação, robótica, computação em nuvens, <b>e economia baseada em dados</b>, dentre outras, que promovam o aumento da produtividade e a redução dos custos pela transformação atual;</p>
<p><b>Justificativa:</b> A chamada economia 4.0 é caracterizada pela conexão de pessoas e “coisas” que geram uma quantidade massiva de dados estruturados e não estruturados nas suas interações. Entender essa realidade baseada em dados, que se expande geometricamente, e adquirir competências para saber desenvolver, alocar, analisar e produzir informações relevantes, a partir destes dados, tem que ser apresentada ao aprendiz.</p>

**Manifestação/Sugestão:** Sugestão com base no Art. 2º, XVII, para atualização da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

**Justificativa:** Embora a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO tenha sido atualizada no ano de 2019, com 10 ocupações para o setor de tecnologia da informação, muitas atividades não estão listadas na classificação, incluindo atividades previstas no próprio Art. 2º, inciso VIII, desta portaria. Logo, atividades que surgiram com o crescente desenvolvimento das novas tecnologias não estão abarcadas na CBO, o que efetivamente pode ser um problema no momento de utilizar essa classificação como uma base. A sugestão se complementa com uma atualização mais rápida, com periodicidade menor e que atenda os anseios do setor produtivo que tem uma dinâmica e velocidade diferente das burocracias regulatórias.

**Manifestação/Sugestão:** Sugestão com base no Art. 7º para fins de esclarecimento ou retirada da terminologia “Alta Taxa”, mantendo somente taxa de empregabilidade.

**Justificativa:** A proposta concebida no referido artigo é extremamente importante, pois confere um selo de excelência de aprendizagem profissional para as entidades qualificadas que comprovem níveis satisfatórios de empregabilidade, confirmando a eficiência do processo, do conteúdo e do método desenvolvido. Porém, é necessário a parametrização que classifica uma instituição como de “alta taxa”. Não há explicitação dos parâmetros pelos quais uma instituição tem essa classificação e outra não a têm, ou seja, recomendamos que seja mantida apenas **taxa de empregabilidade**, sem qualificação adicional.

**Manifestação/Sugestão:** Modificação do Art. 8º, I, c, para adicionar o termo “presencial”.

**Redação Atual:** detalhamento e comprovação da estrutura física que será disponibilizada para o desenvolvimento dos cursos de aprendizagem profissional.

**Sugestão de Redação:** detalhamento e comprovação da estrutura física que será disponibilizada para o desenvolvimento dos cursos de aprendizagem profissional **na modalidade presencial**.

**Justificativa:** A portaria consolida dois tipos de aprendizagem profissional, sendo a modalidade à distância (Art. 2º, I), e, a modalidade presencial (Art. 2º, II). O Art. 8º não especifica a modalidade de aprendizagem profissional, embora pela leitura do dispositivo seja possível ter uma breve noção de que a modalidade é presencial. Para não causar nenhum tipo de dúvida ou objeção, sugerimos a inclusão de “**modalidade presencial**” no corpo da alínea.

**Manifestação/Sugestão:** Sugestão de incremento de alínea 'd' no Art. 8º, I.

**Sugestão de Redação:** Termo de cooperação com empresas, caso haja, para atingimento dos objetivos de aprendizagem.

**Justificativa:** A construção de parceria com as empresas interessadas é um elemento fundamental para a aprendizagem e benéfico a todos os envolvidos. Envolver o setor produtivo pode ser uma medida de mão dupla, onde o Estado pode ajudar a capacitar os interessados, com a ajuda do ente privado, e, em momento posterior, o núcleo privado terá interesse na mão de obra que fora qualificada. Ademais as empresas têm recursos econômicos em suas unidades, como laboratórios, máquinas e equipamentos que podem ser disponibilizados e sobremaneira ajudar nas atividades a serem desenvolvidas na aprendizagem. Sugerimos a inserção da alínea **d)** **Termo de cooperação com empresas, caso haja, para atingimento dos objetivos de aprendizagem**, a fim de que as empresas estejam envolvidas em eventual projeto desde o momento inicial, e para que a devida governança seja respeitada, a apresentação de termo de cooperação é elemento indispensável e sinal de compromisso.

**Manifestação/Sugestão:** Sugestão de incremento de alínea 'd' no Art. 8º, II.

**Sugestão de Redação:** Termo de cooperação com empresas, caso haja, para atingimento dos objetivos de aprendizagem.

**Justificativa:** A construção de parceria com as empresas interessadas é um elemento fundamental para a aprendizagem e benéfico a todos os envolvidos. Envolver o setor produtivo pode ser uma medida de mão dupla, onde o Estado pode ajudar a capacitar os interessados, com a ajuda do ente privado, e, em momento posterior, o núcleo privado terá interesse na mão de obra que fora qualificada. Ademais as empresas têm recursos econômicos em suas unidades, como laboratórios, máquinas e equipamentos que podem ser disponibilizados e sobremaneira ajudar nas atividades a serem desenvolvidas na aprendizagem. Sugerimos a inserção da alínea **d)** **Termo de cooperação com empresas, caso haja, para atingimento dos objetivos de aprendizagem**, a fim de que as empresas estejam envolvidas em eventual projeto desde o momento inicial, e para que a devida governança seja respeitada, a apresentação de termo de cooperação é elemento indispensável e sinal de compromisso.

**Manifestação/Sugestão:** Sugestão de incremento de alínea 'h' no Art. 19.

**Sugestão de Redação:** Habilidades de gestão do tempo, recursos e de projetos.

**Justificativa:** A identificação com antecedência dos problemas advindos no processo de desenvolvimento torna-se um elemento fundamental de conhecimento para os futuros profissionais. Para isso, além do conhecimento estritamente técnico, é necessário que o indivíduo desenvolva competências em ferramentas que auxiliem na identificação e avaliação antecipada dos problemas, fruto do próprio desenvolvimento dos produtos e serviços. É neste contexto que habilidades de gestão do tempo, de recursos e de projetos, se fazem necessárias.

**Manifestação/Sugestão:** Sugestão de incremento de parágrafo único no Art. 40, II.

**Sugestão de Redação:** A plataforma a ser utilizada para o desenvolvimento do curso de aprendizagem poderá ser disponibilizada pelas empresas demandantes do aprendizado, assim como os recursos instrucionais, desde que específicos ou imprescindíveis e laboratórios para a realização da aprendizagem. Todas as exigências previstas nos termos do Art. 40 e suas alíneas, deverão ser cumpridas.

**Justificativa:** A participação e envolvimento das empresas para a construção da aprendizagem é deveras salutar. A disponibilização de plataforma ou outros recursos instrucionais e infraestruturas necessários, a ser utilizada no curso de aprendizagem, é uma das formas de integração com o setor produtivo, sendo esse um elemento facilitador para dificuldades apresentadas pelos órgãos ou instituições executantes. Logo, sugerimos que as empresas possam participar desse processo, fomentando a cocriação e a inovação, e fornecendo os recursos que porventura tenham disponibilidade e facilidade e que poderá ajudar sobremaneira a execução da aprendizagem.

**Manifestação/ Sugestão:** Sugestão de incremento de parágrafo terceiro no Art. 47.

**Sugestão de Redação:** As parcerias poderão ser estabelecidas com as empresas demandantes do curso de aprendizagem, cumprindo-se as regras de habilitação preconizadas no art. 8º e 9º.

**Justificativa:** A construção de parceria com as empresas interessadas é um elemento fundamental para a aprendizagem e benéfico a todos os envolvidos. Envolver o setor produtivo pode ser uma medida de mão dupla, onde o Estado pode ajudar a capacitar os interessados, com a ajuda do ente privado, e, em momento posterior, o núcleo privado terá interesse na mão de obra que fora qualificada.